



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 110/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Sistema de Registros de Preços**

O **Município de Monsenhor Paulo-MG**, através do Departamento Municipal de Compras e Licitações, situado na Praça Cel. Flávio, nº 204, Centro, em Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, TORNA PÚBLICO que se realizará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Portaria nº 13/2015 de 19 de Fevereiro de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e legislação complementar vigente, observadas, ainda, a Lei Complementar n.º 123/2006 e as condições do presente Edital e seus Anexos.

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DIVERSOS, POR REGISTRO DE PREÇOS, PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO.
- **CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** Dia 05/09/2016 às 13 horas.
- **ENDEREÇO:**  
Prefeitura de Monsenhor Paulo – MG  
Pça. Cel. Flávio, nº 204 – Centro  
Monsenhor Paulo – MG  
Setor de Compras e Licitações
- **ENTREGA:** As PROPONENTES poderão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação à Pregoeira Oficial ou à Equipe de Apoio, no local, data e horários indicados acima.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 05/09/2016 às 13 horas no endereço citado anteriormente.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:** no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Monsenhor Paulo – MG, por e-mail [licitação@monsenhorpaulo.mg.gov.br](mailto:licitação@monsenhorpaulo.mg.gov.br), no site: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) ou via por telefone 35-3263-1320
- **AVISOS SOBRE LICITAÇÃO:** Os avisos sobre esta licitação serão publicados no na *internet*, através do site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) e afixados no Quadro de Avisos localizado na entrada do Prédio da Prefeitura Municipal.
- **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos, se houver, serão publicadas no site da Prefeitura.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



- **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, interessados em participar poderão impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, obedecidas as disposições do subitem 9.1 deste Edital.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** A cópia deste Edital estará disponível gratuitamente na *internet*, no site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) (link Editais) ou poderá ser obtida na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Monsenhor Paulo-MG no horário de 09h às 16h.

**1.2** As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações no site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br), com vistas a possíveis alterações e avisos.

**1.3** As consultas e os esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, através de correspondência, protocolizada no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 35-3263-1320.

**1.3.1** As consultas e os esclarecimentos serão respondidos pela Pregoeira, respeitada a legislação pertinente.

**1.3.2** As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo, que não venham a influenciar no entendimento e participação de outras empresas, serão respondidas diretamente à(s) LICITANTE(S) através de fax, e-mail ou correspondência.

**1.4** Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência / Objeto da Licitação;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III - Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração sobre Habilitação;

ANEXO V - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO VI- Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO VII- Minuta da Ata de Registro de Preços.

## CAPÍTULO II

### OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**2.1** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para prestação de serviço de transporte diversos para o Município de Monsenhor Paulo, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I**.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

**3.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

**3.1.1** É condição ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos (separados):

**a)** Carta de Credenciamento (Anexo II), (conforme capítulo IV);

**b)** Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação (Anexo IV), (conforme capítulo IV, subitem 4.4 e 4.4.1);

**c)** Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório para confirmação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – se for o caso;

**d)** Envelope n.º 01 – Proposta Comercial (ver capítulo V);

**e)** Envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação (ver capítulo VII).

**3.1.2** Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente fechados e identificados em sua parte externa com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01**

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura de Monsenhor Paulo - MG

Nome/Razão Social da Licitante/CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016 - PROCESSO Nº 110/2016**

**ENVELOPE N.º 02**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

À Prefeitura de Monsenhor Paulo - MG

Nome/Razão Social da Licitante/CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016 – PROCESSO Nº 110/2016**

**3.1.3** Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da LICITANTE do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

**3.1.4** Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

**3.1.5** Os envelopes de Documentação para Habilitação e Proposta Comercial, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal até a data e hora definidas na folha de rosto deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

**3.2** A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

**3.3** A participação neste Pregão estará impedida às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

**a)** com falência decretada;

**b)** declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

**c)** em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Monsenhor Paulo;

**3.3.1** A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO IV

### CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**4.1** O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, ou por Carta de Credenciamento, conforme **Anexo III**, cujo modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com a Pregoeira, rubricar propostas e documentos, manifestar a intenção de interpor recurso, ou renunciar ao direito de fazê-lo e assinar atas em nome da LICITANTE.

**4.1.1** Nas hipóteses de credenciamento mediante Instrumento Particular de Procuração, é obrigatório o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) respectivo(s) outorgante(s) por cartório



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



competente, bem como a apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos que lhe(s) comprove a titularidade dos poderes necessários à constituição do procurador ou representante credenciado (Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de Autorização, conforme cada caso).

**4.1.2** Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa LICITANTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para, isoladamente ou em conjunto, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.2.1** No caso previsto no subitem 4.1.2, quando tratar-se de representante sócio, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em conjunto, torna-se necessária a apresentação de Carta de Credenciamento.

**4.1.3** O horário e local de credenciamento estão definidos na folha de rosto deste Edital.

**4.1.3.1** Após o horário limite, estabelecido para o fim do credenciamento, poderão ser aceitas novas licitantes desde que a Pregoeira não tenha declarado aberta a Sessão do Pregão, conforme estabelecido no subitem 8.3.

**4.2** O credenciado deverá identificar-se no ato de entrega dos envelopes.

**4.3** A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento, nos termos definidos no subitem 4.1 e respectivos subitens, ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir a sessão pública.

**4.4** A LICITANTE deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração sobre a Habilitação, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

**4.4.1** Se a Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação não for apresentada no Credenciamento, deverá ser incluída no Envelope nº 01 – Proposta Comercial.

**4.5** No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas às ME e EPP.

**4.5.1** A Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

**4.6** Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada na forma da Lei ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**4.6.1** Os documentos apresentados em cópias não autenticadas somente serão considerados se acompanhados dos respectivos originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio na sessão de abertura.

## **CAPÍTULO V**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no ENVELOPE N.º 01, conforme modelo de proposta (Anexo VI), de acordo com as especificações do Termo de Referência, contendo a identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ), datada, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal, dela constando:

**a)** Valor unitário e total grafados numericamente;

**b)** Validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no protocolo do Departamento Municipal de Compras e Licitações;

**5.1.1** As propostas que omitirem o prazo previsto na alínea “c” do subitem 5.1 serão entendidas como válidas pelos prazos indicados nas referidas alíneas.

**5.1.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação de validade a todas as licitantes classificadas, caso persista o interesse da Administração.

**5.1.3** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento da LICITANTE quanto à respectiva proposta.

**5.2** No ENVELOPE N.º 01 – Proposta Comercial deverá ser apresentada, ainda:

**5.2.1** Documentação que comprove os poderes de representação dos respectivos signatários (Estatuto, Contrato Social, etc.), salvo se já tiver sido apresentada na fase de credenciamento conforme capítulo IV.

**5.2.1.1** A LICITANTE deverá observar, conforme definido no Estatuto, Contrato Social, etc., os poderes para assinatura da proposta comercial (isoladamente ou em conjunto).

**5.3** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação.

**5.4** A licitante deve informar a marca de cada item, sendo aceita 1 (uma) marca para cada material especificado.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**5.5** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.6** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe o conhecimento e aceitação integral deste Edital e seus Anexos.

**5.7** Ocorrendo divergência ou dúvida quanto aos valores unitários e totais propostos pela licitante, serão considerados como corretos os que apresentarem menor valor.

## **CAPÍTULO VI**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** A presente licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o Menor Preço Global, observados os requisitos deste Edital, os previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e na legislação pertinente.

**6.2** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço Unitário e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da lei 10.520/02.

**6.3** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.2, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**6.4** **Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**6.5** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atendam os requisitos deste Instrumento Convocatório;
- b)** contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo;
- c)** não atendam às exigências estabelecidas em diligências ou neste Edital;



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



- d)** tenham sido baseadas em outra proposta;
- e)** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6** Será desclassificada a proposta cujo valor não corresponda a todos os itens que o compõe.
- 6.7** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 6.8** Havendo dúvidas quanto ao preço estimado, a Pregoeira poderá realizar ou requisitar à área solicitante, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.
- 6.9** Serão considerados preços inexeqüíveis os valores que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.
- 6.10** A Pregoeira, a seu critério e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, poderá solicitar à(s) LICITANTE(S) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.
- 6.11** A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pela Pregoeira, resultará na desclassificação da LICITANTE e provocará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) à mesma, calculada sobre o preço estimado da licitação.
- 6.12** Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 6.13** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetam o seu conteúdo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1** O ENVELOPE N.º 02, ao ser entregue, deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

#### **7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.2.1** Cédula de Identidade dos sócios proprietários do contrato social;





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**7.1.2.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2.3** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.2.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.1.2.5** Alvará de funcionamento da empresa;

**7.1.2.6** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ.

### **7.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1.3.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;

**7.1.3.2.1** Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que inclua débitos da seguridade social;

**7.1.3.3** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.3.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.4.1** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa LICITANTE, naquelas comarcas em que já estiver implantado o Processo Judicial Eletrônico deverá ser apresentada certidão tanto dos processos físicos quanto dos eletrônicos.

## **7.2 INFORMAÇÕES GERAIS**

**7.2.1** Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, em publicação em jornal da Imprensa Oficial, ou em cópias não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sessão de abertura.

**7.2.1.1** Para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio as licitantes deverão apresentar-se com **antecedência de 30 minutos do horário marcado para a sessão**, sob pena de não serem autenticados os documentos.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**7.2.2** Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

**7.2.3** As certidões que não tenham expressa a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de abertura da sessão pública, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

**7.2.4** A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.2.4.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.2.4.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**7.2.4.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.2.4.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**7.2.5** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**7.2.6** Todos os documentos apresentados para a licitação deverão estar com mesmo nome e CNPJ da proposta apresentada pela licitante, sob pena de inabilitação, devendo ser observado:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com CNPJ da mesma;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com CNPJ da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.2.7** A Equipe de apoio do pregão efetuará consulta ao *sites* dos órgãos emissores dos documentos retirados da Internet para confirmar a autenticidade e para fins de habilitação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**7.2.8** Os modelos de Carta de Credenciamento, Declaração sobre Habilitação e Declaração que não emprega menor poderão ser retirados no link <http://monsenshorpaulo.mg.gov.br/site/licitacoes>.

## **CAPÍTULO VIII**

### **FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS**

**8.1** No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão após ter recebido das LICITANTES participantes ou de seus representantes, a Carta de Credenciamento, com a respectiva documentação comprobatória, a Declaração sobre a Habilitação e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, juntamente com os Envelopes de n.º 01 – Proposta Comercial e de n.º 02 – Documentos para Habilitação.

**8.2** Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

**8.3** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes. A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

**8.3.1** Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

**8.3.2** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado neste Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

**8.3.2.1** Após a análise das propostas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, as participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.

**8.3.3** Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

**8.3.3.1** Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

**8.3.3.2** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.3.4** A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os preços ofertados, levando em consideração o menor preço, iniciando-se com a LICITANTE ofertante de



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



maior preço e finalizando com a ofertante de menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço já registrado pela Pregoeira.

**8.3.4.1** Na hipótese de duas ou mais propostas escritas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus representantes.

**8.3.4.2** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

**8.3.5** A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo global para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

**8.3.5.1** A Pregoeira poderá fixar prazo máximo para única consulta do representante à sede da empresa para a oferta de lance.

**8.3.6** Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou excessivas.

**8.3.7** A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no subitem 8.3.4, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.3.8** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço, com o estimado para a contratação.

**8.3.9** Após a fase de lances, se a melhor proposta classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

**8.3.10** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.10.1** A ME ou a EPP melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.3.10.2** Caso a ME ou EPP melhor classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**8.3.10.3** Se a ME ou EPP melhor classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



estiverem no limite estabelecido no subitem 8.3.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.3.10.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.3.10.5** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**8.3.11** Será classificada em primeiro lugar a LICITANTE que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar menor preço.

**8.3.12** Posteriormente, procederá à análise da proposta de menor preço no que tange à sua aceitabilidade quanto ao valor estimado da contratação e decidirá motivadamente a respeito, desclassificando a proposta que estiver acima do preço teto estimado ou promoverá diligência conforme previsto no subitem 6.5.

**8.3.12.1** A Pregoeira deverá, para efeito da previsão indicada no subitem 8.3.12, comparar a proposta vencedora com os preços atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**8.3.13** Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus Anexos, e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para que seja obtido melhor preço.

**8.3.14** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital e seus Anexos, a Pregoeira poderá negociar com a LICITANTE para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**8.3.15** Classificada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, quando for o caso.

**8.3.16** Se a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

**8.3.17** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será DECLARADA VENCEDORA.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**8.4** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**8.5** Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

**8.5.1** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, a sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no subitem 9.2 e seus subitens.

**8.6** No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**8.6.1** Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da sessão de abertura dos envelopes, ressalvada a possibilidade de regularização de documentação de regularidade fiscal por ME ou EPP, nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

**8.7** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## CAPÍTULO IX

### IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**9.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, consultas ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, devendo a Administração, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.1** A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

**9.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.2** Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe recurso nos seguintes casos:



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**9.2.1** resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;

**9.2.2** anulação ou revogação do Pregão.

**9.3** A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea “a” do subitem 9.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, observado o disposto nos subitens seguintes:

**9.3.1** A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE vencedora.

**9.3.2** Será concedido o prazo de até 3 (três) dias para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

**9.3.3** A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

**9.3.4** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública.

**9.3.4** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** Os recursos deverão ser apresentados pelo representante legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovados, e dar entrada no Setor de Compras e Licitações até as 16h do dia de seu respectivo vencimento.

**9.4.1** Não serão considerados recursos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

**9.4.2** Os recursos ou impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura até a data e hora definidas no subitem 9.4, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

## **CAPÍTULO X**

### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal após parecer jurídico.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**10.2** Após interposto recurso e decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, mediante publicação no [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br). O pregoeiro e sua equipe de apoio adjudicará o objeto à LICITANTE vencedora e o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO**

**11.1** A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**11.2** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**11.3** A hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada.

**11.4** Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 11.3, serão realizados com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

**11.5** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as necessidades do Município de Monsenhor Paulo a LICITANTE vencedora do certame, doravante denominada ADJUDICATÁRIA será convocada para assinatura do Contrato, ficando a critério as Administração sua contratação, de acordo com sua conveniência.

**11.5.1** A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 5(cinco) dias, após a convocação, para assinar o Contrato.

**11.5** No ato da assinatura do Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao Setor de Compras e Licitações:

**a)** cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e eventuais alterações, documentos estes que poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**b)** instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do Estatuto ou Contrato Social;

**11.6** Para assinatura do contrato a ADJUDICATÁRIA deverá prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do mesmo, devendo a sua validade se estender por no mínimo 90 dias após a data prevista para o término do contrato.

**11.6.1** A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no ato da assinatura do contrato.

**11.6.2** Na hipótese de seguro ou fiança bancária deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

**11.6.3** O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

**11.6.4** Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**11.6.5** A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a prorrogação do prazo contratual. Homologada a licitação, a empresa a qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, em prazo que lhe for estabelecido na convocação, prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo.

**11.6.6** Durante a execução do objeto deste Edital a Contratada reforçará a garantia de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

**11.6.7** No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual. Citada garantia deverá contar com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

**11.6.8** Nesta hipótese a carta fiança deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**11.6.9** No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.6.10** No caso de opção por seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome da Prefeitura, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo de duração do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, se for o caso, independentemente de notificação da Prefeitura. Referido "Seguro Garantia", deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Monsenhor Paulo, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

**11.6.11** Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

**11.7.12** A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no artigo 3.º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

**11.7.13** O seguro garantia consistirá na emissão de apólice, emitido conforme Circular da SUSEP n.º 232 de 03 de junho de 2003, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura de Monsenhor Paulo, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

**11.7.14** A garantia à execução deverá contemplar cobertura de obrigação Trabalhista e Previdenciária, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA, nas quais haja condenação judicial da ADJUDICATÁRIA ao pagamento e o Município seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este último, em



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados.

**11.8** A adjudicatária poderá ser dispensada de apresentar documento mencionado no subitem 11.2, se ele já constar do Processo Licitatório e em vigor.

**11.9** A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do Contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas a e/ou b de subitem 11.5 e/ou subitem 11.6, no ato da assinatura do Contrato, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

**11.10** Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do Contrato ou deixando de fazê-la por qualquer motivo a ela imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, observada a ordem de classificação, caso não haja interesse da Administração na realização de nova licitação, nos termos do inciso XXIII, do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**11.10.1** Na convocação das LICITANTES remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas

## **CAPÍTULO XII**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**12.1.1** Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**12.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**12.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**12.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS PENALIDADES**

**13.1** Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monsenhor Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

**13.1.1** não assinar o contrato no prazo do edital.

**13.1.2** apresentar documentação falsa;

**13.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**13.1.4** retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**13.1.5** não manter a proposta;

**13.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**13.2.1** Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**13.2.2** Pela inexecução parcial ou total do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Monsenhor Paulo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**13.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**CAPÍTULO XIV**  
**DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada de conformidade com as entregas realizadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado, condicionado à apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**.

**14.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**14.3** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.4** A nota fiscal será emitida indicando no seu corpo número do processo licitatório e sua respectiva modalidade, além do nome e número do banco, número da conta corrente para depósito do pagamento e os seguintes dados:

Nominal a: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – MG
Endereço: Praça Cel. Flávio, nº 204
C.N.P.J.: 22.541.874/0001-99

**14.5** Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**14.6** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

**14.7** As despesas decorrentes da presente licitação serão providas pelos seguintes recursos:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
02.03.01.04.122.0003.2011.33.90.39.00	71	100
02.04.01.12.122.0005.2018.33.90.39.00	98	100
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.39.00	117	101
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.39.00	117	122
02.04.02.12.361.0006.2029.33.90.39.00	139	119
02.04.02.12.365.0007.2030.31.90.13.00	148	118
02.04.03.13.392.0009.2034.33.90.39.00	165	100
02.06.01.10.122.0012.2042.33.90.39.00	214	102



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



02.06.02.10.301.0012.2043.33.90.39.00	224	102
02.07.01.08.122.0014.2055.33.90.39.00	277	100
02.08.01.27.812.0010.2066.33.90.39.00	347	100

**CAPÍTULO XV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

**a)** proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**b)** relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos para fins de habilitação e classificação da LICITANTE, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

**c)** convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**15.2** Não será necessária nova apresentação de qualquer documento que porventura tenha sido exigido em fase anterior.

**15.3** Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

**15.4** Os termos dispostos neste Edital e os constantes dos demais Anexos se completam, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

**15.5** Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

**15.6** Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monsenhor Paulo, 24 de agosto de 2016.

**Rosimeire Paredes**

Pregoeira



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / OBJETO DA LICITAÇÃO**

Item/ Descrição	Un	Qtd	Vlr/ km	Vlr total
Serviço de transportes diversos- Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros	Km	20.000	R\$ 4,86	R\$ 97.200,00
Serviço de transportes diversos- Veículo com capacidade mínima para 15 passageiros	Km	20.000	R\$ 3,12	R\$ 62.400,00
Serviço de transportes diversos- Veículo com capacidade mínima para 08 passageiros	Km	20.000	R\$ 2,49	R\$ 49.800,00
Serviço de transporte diversos- Veículo com capacidade mínima para 22 passageiros	Km	20.000	R\$ 4,33	R\$ 86.600,00
<b>Total geral</b>				<b>R\$ 296.000,00</b>

**Locais para prestação dos serviços:** conforme as localidades que a Administração Municipal necessitar.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ..... DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E**

\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 DA CONTRATANTE**

**1.1.1 O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flávio, nº 204, Centro, em Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, neste ato representado pelo prefeito o Sr. MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº SP- 13.163.176 e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG.

#### **1.2 DA CONTRATADA**

**1.2.1** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **1.3 DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 110/2016 – Pregão Nº 50/216, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLAUSULA II DO OBJETO**





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de transporte diversos no Município de Monsenhor Paulo, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** do Edital.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei nº 8666/93.

#### 3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 O valor total do presente é de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2.2 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada de conformidade com as entregas realizadas, em até 15 (Quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal.

3.2.3 A Contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no Departamento de Compras e Licitações, fazendo constar da mesma a discriminação dos serviços, os valores e a referência ao número do processo licitatório.

3.2.4 O preço será fixo e irrevogável e, em nenhuma hipótese, haverá pagamento adiantado.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Ficha	Fonte
02.03.01.04.122.0003.2011.33.90.39.00	71	100
02.04.01.12.122.0005.2018.33.90.39.00	98	100
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.39.00	117	101
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.39.00	117	122
02.04.02.12.361.0006.2029.33.90.39.00	139	119
02.04.02.12.365.0007.2030.31.90.13.00	148	118



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



02.04.03.13.392.0009.2034.33.90.39.00	165	100
02.06.01.10.122.0012.2042.33.90.39.00	214	102
02.06.02.10.301.0012.2043.33.90.39.00	224	102
02.07.01.08.122.0014.2055.33.90.39.00	277	100
02.08.01.27.812.0010.2066.33.90.39.00	347	100

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**5.1.1** Responsabilizar-se-á pela efetiva prestação dos serviços especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

**5.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** Manter, durante a execução, a regularidade perante a Fazenda Pública.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** Fiscalizar a execução do contrato.

**6.1.2** Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.



## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pelo Município de Monsenhor Paulo, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** Compete ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, expedir a autorização de fornecimento à Contratada.

**8.2** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Chefe do Departamento que solicitar o serviço.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**9.2.2** Pela inexecução parcial ou total do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Monsenhor Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



e) pela interrupção dos serviços por período superior a 24 horas e contratada pagará multa igual ao valor correspondente ao dia de serviço, multiplicado pelo número de dias em que o serviço permanecer interrompido.

**9.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Monsenhor Paulo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**9.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

**10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**10.1.3** judicial, nos termos da legislação.

**10.2** No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente contrato administrativo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Monsenhor Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Marco Antônio Muniz de Oliveira**

Prefeito Municipal.

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



### **ANEXO III**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), CREDENCIA(M) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, requerer vistas de documentos e propostas, formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)

(Cargo – CI n.º – CPF)

#### OBSERVAÇÕES:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar papel timbrado da empresa ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) Observar o disposto no Capítulo 4 do Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M) à Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)

(Cargo – CI n.º – CPF)

#### OBSERVAÇÕES:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar papel timbrado da empresa ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto nos subitens 3.1.1 e 4.4 do Edital.

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF ou CNPJ c/c carimbo



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2016

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_  
Identificação da LICITANTE (razão social – CNPJ)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)

(CI n.º e/ou CPF)





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(usar papel timbrado na empresa)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 50/2016, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe fornecer os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item/ Descrição	Un	Qtd	Vlr/ km	Vlr total
Serviço de transportes diversos- Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros	Km	20.000	R\$	R\$
Serviço de transportes diversos- Veículo com capacidade mínima para 15 passageiros	Km	20.000	R\$	R\$
Serviço de transportes diversos- Veículo com capacidade mínima para 08 passageiros	Km	20.000	R\$	R\$
Serviço de transporte diversos- Veículo com capacidade mínima para 22 passageiros	Km	20.000	R\$	R\$
<b>Total geral</b>				<b>R\$</b>

No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas e transporte;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o fornecimento dos serviços.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

Data e Local

**Nome**

Assinatura



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **ANEXO VII** **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 13.163.176 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresaxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede naxxxxx, representada neste ato pelo Sr(a).xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA I. DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar o preço para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DIVERSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, durante a vigência desta ARP, deverá ser praticado pela empresa vencedora e estabelecer demais regras e condições pertinentes ao objeto e forma de contratação, conforme termo de referência, no ANEXO I.
2. A existência do valor registrado não obriga o Município a utilizar o serviço que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.
3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços 50/2016, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

### CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS E DO VALOR REGISTRADO

1. A descrição da quantidade estimada e o valor estimado a ser despendido durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, estão os indicados abaixo:

**(Será preenchida com o(s) item(ns) que a(s) empresa(s) sagrar(em)-se vencedora(s))**

2. As demais normas relativas à descrição dos serviços contratados constam no Edital.

### CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

### CLÁUSULA IV. DA ALTERAÇÃO DO VALOR REGISTRADO



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



1. A contratada poderá solicitar a alteração do valor registrado, nos termos da legislação pertinente.
2. É de responsabilidade da contratada a apresentação ao Município da documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, e, portanto, da necessidade do valor registrado.
3. O Município analisará a documentação probatória apresentada pela contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.
4. Mesmo se confirmado o cabimento da alteração, o Município poderá negociar com a contratada para obtenção de proposta que lhe seja mais vantajosa.
5. Não havendo êxito na negociação, o Município poderá liberar a contratada do compromisso assumido, e, a seu critério, convocar os demais participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.
6. A alteração do valor registrado também será cabível quando se verificar que este se tornou superior ao praticado no mercado.

### CLAÚSULA V. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A contratada terá seu registro cancelado quando:
  - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar diminuir o valor registrado, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou decorrentes de disposição legal e de comprovada repercussão;
  - d) Tiver presentes razões de interesse público.
2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado só contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
3. A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### CLAÚSULA VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Será convocada a fornecedora para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas desta Ata e do Termo de Referência inerentes à licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantidas a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



1.1. Será aplicada ADVERTÊNCIA nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, tais como:

- a) quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata.

1.2. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto, superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso até o 20º (vigésimo) dia. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o percentual passa a ser de 1% (um por cento) por dia de atraso e limitado ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de rescisão;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado se a fornecedora negar-se a prestar o serviço, sem motivo consistente devidamente apurado pelo Município, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Ata, levar o Município ao cancelamento desta ARP, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

1.2.1. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

1.3. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sempre que ocorrer a multa:

1.3.1. Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Município a rescindir a ARP.

1.3.2. Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente a obrigação prevista nesta ARP ou Termo de Referência.

1.4. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Município, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.

1.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o Município pelos prejuízos eventualmente causados.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



2. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do Município Eleitoral.

2.1. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito pelo Departamento de Compras e Licitação através do respectivo departamento competente, que requisitará os materiais; fiscalizará o fornecimento, a entrega e o recebimento definitivo dos materiais; realizará a conferência dos valores, o controle de pagamento, o controle do saldo de empenho e contratual; atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução desta ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

**CLÁUSULA VIII. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

1. As normas relativas a condições de fornecimento, fiscalização dos serviços, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como outras pertinentes à contratação constam do Edital do Pregão de Registro de Preços ---/2016.

**CLÁUSULA IX. DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Paulo - MG, .....de 2016.

**Marco Antônio Muniz de Oliveira**  
Prefeito Municipal

.....  
Fornecedor